



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1680

DE 07 DE Maio

DE 2011

“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 6º, DA LEI N. 1.403, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO MESMO ARTIGO”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do artigo 6º, da Lei n. 1.403, de 21 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a redação abaixo, e acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao mesmo artigo:

“Art. 6º. Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Governo interferirem nas atividades, atribuições ou prerrogativas conferidas com exclusividade pela Lei aos secretários municipais, quando estes existirem na Estrutura Administrativa do Município.

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. Não existindo Secretários Municipais, excepcionalmente, poderá o Conselho, através de seu Presidente, ter as seguintes atribuições:

I – orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos da Administração Municipal, desde que haja delegação do chefe do executivo;

II – expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e regulamentos relativos aos assuntos administrativos;

§ 4º. Os membros do Conselho são solidariamente responsáveis junto com o Prefeito Municipal, pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO